



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

**Nº5959/2014**

*“Aprova o Estatuto da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.”*

***ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, Prefeito de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais que são conferidas pelo artigo 69, inciso III da Lei Orgânica e pela Lei Complementar nº 168/2013, do Município de São Sebastião.*

### **DECRETA:**

***Artigo 1º** – É aprovado, na forma do anexo deste decreto, o Estatuto da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, em conformidade com as disposições da Lei Complementar Municipal nº. 168/2013.*

***Artigo 2º** – É declarada instituída a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO**.*

***Artigo 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

*São Sebastião, 15 de janeiro de 2014.*

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**  
*Prefeito*

*Registrado em livro próprio e publicado por afixação na data supra*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO

Nº5959/2014

## ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

**Art. 1º.** Fica instituída a Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, de que trata a Lei Complementar Municipal nº. 168/2013, entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia institucional, administrativa, financeira e patrimonial, integrante da Administração Indireta do Município de São Sebastião/SP vinculada, para efeito de supervisão e fiscalização, à Secretaria Municipal da Saúde - SESAU.

**Art. 2º.** O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

**Art. 3º.** A Fundação tem sede e foro na cidade de São Sebastião/SP, à Rua Prefeito Mansueto Pierotti, 391 – 1º andar – Centro, e poderá constituir escritórios de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

**Art. 4º.** A Fundação reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

**§1º.** O Estatuto somente poderá ser alterado por proposta conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, com apreciação do Conselho Municipal de Saúde, devendo toda e qualquer alteração ser registrada no cartório competente, após deliberação do COMUS e aprovação por Decreto do Poder Executivo, com publicação em veículo oficial para conhecimento da população de São Sebastião.

### CAPÍTULO II

#### DAS FINALIDADES

**Art. 5º.** A FUNDAÇÃO terá por finalidade precípua, a prestação de ações e serviços de saúde, nos níveis de Atenção Básica à Saúde, estando autorizada também a prestar:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

**Nº5959/2014**

§ 1º atenção hospitalar, ambulatorial e domiciliar, com promoção, prevenção e proteção da saúde coletiva e individual, em caráter integral, serviço de urgência, emergência, formação profissional e educação permanente na área da saúde pública, pesquisa, e demais atividades correlatas e/ou inerentes à saúde pública, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

**Parágrafo único** - Os serviços públicos municipais, no âmbito do SUS – Sistema Único de Saúde, previstos no § 1º, poderão ser incorporados à Fundação, de forma gradativa desde que oferecida todas as condições necessárias à sua absorção e mediante aprovação destas atribuições pela Diretoria Executiva, Conselho Curador, com apreciação do Conselho Municipal de Saúde, exceto o desempenho de atividades exclusivas de Estado (vigilâncias, controle, avaliação, auditoria, planejamento e gestão do fundo de saúde), responsabilizando-se também por:

I - Manter sistemas administrativos próprios para a execução das atividades previstas nos Contratos de Gestão, incluindo os de pessoal, de compras, de orçamento, de serviços gerais, dentre outros, observados os princípios constitucionais da Administração Pública e das disposições do art. 37 da Constituição Federal, especialmente no que se refere à realização de processo seletivo público para contratação de pessoal e à observância de regras de licitação;

II - Administrar e controlar operacionalmente as unidades de saúde sob sua gerência;

III - Desenvolver e manter, permanentemente, pesquisas em temas que visem o aprimoramento da saúde pública;

IV - Celebrar convênios com entidades públicas e privadas, visando melhor capacitar-se a atender seus objetivos;

V - Promover e manter intercâmbio técnico e científico na área de saúde, com organismos nacionais e estrangeiros;

VI – Promover a educação continuada, permanente e capacitações;

VII – Manter serviço de atendimento ao usuário, vinculado à Ouvidoria do SUS;

VIII - Desenvolver toda e qualquer outra atividade própria da saúde e não exclusiva do Estado, através de Contratos de Gestão, observando as diretrizes estabelecidas no ordenamento jurídico, em especial pela Lei Complementar Municipal nº. 168/2013, este Estatuto e pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** A Fundação não terá caráter religioso ou político partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº5959/2014

### CAPÍTULO III

#### DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

**Art. 7º.** Para a consecução de suas finalidades, a Fundação celebrará Contratos de Gestão e Convênios com o Poder Público, podendo também:

I - celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou internacional;

II - criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos tais como produção gráfica, recursos audiovisuais e demais atividades correlatas;

III - realizar programas educacionais comunitários;

IV - conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de seus profissionais do quadro efetivo e especialistas devotados à geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento científico e tecnológico;

V - conceder prêmios de estímulo a seus profissionais técnicos que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento da saúde.

**Parágrafo Único.** Os Contratos de Gestão celebrados entre a Fundação e o Poder Público terão por objeto a contratação de serviços na área da saúde no âmbito das finalidades descritas no art. 5º deste diploma, bem como a fixação de metas de desempenho para a Entidade.

### CAPÍTULO IV

#### DO PATRIMÔNIO

**Art. 8º.** O patrimônio da FUNDAÇÃO será constituído por:

I - bens móveis e imóveis, equipamentos, máquinas, veículos, instrumentos e outros bens patrimoniais, inclusive prédios ou edificações, terrenos e instalações;

II - bens móveis, equipamentos, instalações, direitos e ações que já integram o ativo permanente das instituições a serem incorporadas pela Fundação;

III - bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações e outros, bem como direitos, ações, cotas e títulos de valor, que, sob qualquer modalidade, tenham sido assegurados, transferidos ou outorgados à FUNDAÇÃO;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

**Nº5959/2014**

**IV** - bens, equipamentos, instalações, direitos, ações e títulos que, sob qualquer modalidade, a FUNDAÇÃO vier a adquirir ou que venham a lhe ser legalmente assegurados, transferidos ou outorgados;

**V** - cotas de fundos de investimentos e demais títulos mobiliários que forem ou vierem a ser de propriedade da FUNDAÇÃO;

**VI** - outros bens móveis e imóveis, bem como direitos, títulos e ações que venham a constituir o patrimônio da FUNDAÇÃO;

**VII** - doações e legados, e tudo o mais que vier a constituir o patrimônio da FUNDAÇÃO.

**§ 1º** - Cabe ao Conselho de Curadores da Fundação, ouvido preliminarmente o Conselho Municipal de Saúde, a aceitação de doações com encargos.

**§ 2º** - A Fundação poderá destinar o valor mínimo de até 3% dos recursos por ela administrados para a constituição de fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

**Art. 9º** - Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Conselho de Curadores, ouvido preliminarmente o Conselho Municipal de Saúde, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação.

## CAPÍTULO V

### DA RECEITA

**Art. 10.** A receita da Fundação será constituída dos recursos decorrentes de compromissos que vier a assumir com a Secretaria Municipal da Saúde, em decorrência da prestação de serviços próprios do Município, mediante a celebração de contratos de gestão de serviços, bem como de valores oriundos de auxílios, subvenções, transferências e repasses públicos, créditos especiais e de outras receitas, conforme previsto nesse Estatuto, inclusive as resultantes da alienação de bens e da aplicação de valores patrimoniais, operações de crédito, doações, legados, acordos, contratos e convênios, especialmente:

**I** - pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

**II** - pelos usufrutos que lhe forem constituídos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

**Nº5959/2014**

**III** - pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

**IV** - pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresa e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;

**V** - pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

**VI** - pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**VII** - pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;

**VIII** - por outras rendas eventuais.

**§1º** Os serviços de saúde, considerados como de acesso universal e gratuitos, serão prestados com exclusividade ao Poder Público, mediante contratos de gestão de serviços

**§2º** Fica vedada à Fundação a assunção de compromissos com terceiros que violem os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, em especial, os da gratuidade da assistência integral à saúde do cidadão e da equidade no atendimento no âmbito da Estratégia Saúde da Família.

**§3º** A Fundação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações ou quaisquer vantagens, a qualquer título, a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 11.** Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

**Parágrafo único.** A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenha em vista:

**I** - a garantia dos investimentos;

**II** - a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº5959/2014

### CAPÍTULO VI

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 12.** São órgãos da administração da Fundação:

I - Conselho de Curadores;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva.

**Art. 13.** O exercício das funções de membro, do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal não será remunerado a qualquer título.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho de Curadores, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva respondem solidariamente pelas obrigações da Fundação.

**Art. 14.** Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e funcionamento fixado em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

### CAPÍTULO VII

#### DO CONSELHO DE CURADORES

**Art. 15.** O Conselho de Curadores será constituído conforme composição instituída pelo art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 168/2013.

**Art. 16.** O Presidente do Conselho de Curadores será o Secretário Municipal da Saúde.

**Art. 17.** Os membros do Conselho de Curadores terão mandato de dois anos.

**Parágrafo Único.** Em caso de vacância no Conselho de Curadores a instituição que indicou o membro a ser substituído fará nova indicação para complementar o mandato.

**Art. 18.** No mínimo 30(trinta) dias antes de expirar os mandatos dos membros do Conselho de Curadores serão designados os novos membros.

**Art. 19.** Compete ao Conselho de Curadores, além do disposto na Lei Complementar Municipal nº. 168/2013:



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

**Nº5959/2014**

- I - exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação.
- II - aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Fundação e acompanhar a execução orçamentária;
- III - aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Fundação;
- IV - pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- V - aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação;
- VI - deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Fundação;
- VII - autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação;
- VIII - aprovar a participação da Fundação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interesse aos objetivos da Fundação;
- IX - aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes, bem como estabelecer normas pertinentes;
- X - apreciar e aprovar a criação de estruturas de que trata o artigo 3º;
- XI - aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;
- XII - conceder licença aos membros do Conselho;
- XIII - escolher auditores independentes;
- XIV - aprovar o Regimento Interno da Fundação e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente;
- XV - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, através do Diretor Presidente;
- XVI - resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 1º. O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos Curadores, no mínimo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

**Nº5959/2014**

**§ 2º.** O Conselho de Curadores somente deliberará com a presença de, pelo menos, maioria absoluta de seus membros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos membros presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**§ 3º.** Compete ao Presidente do Conselho de Curadores:

**a** - dar posse à Diretoria Executiva da Fundação após deliberação do Conselho Municipal de Saúde e nomeação do Prefeito.

**b** - convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador

**c** - representar o Conselho Curador nas suas relações com a Diretoria Executiva;

**d** - determinar matérias que devem figurar na ordem do dia das reuniões e sessões do Conselho Curador;

**e** - designar, dentre os membros do Conselho Curador, o secretário, a quem competirá manter em dia os livros do colegiado e secretariar as reuniões.

**§4º.** A perda do mandato poderá ocorrer:

**a** - por destituição, em virtude de ausência injustificada a duas reuniões ordinárias no período de um ano;

**b** - por renúncia expressa, em carta dirigida ao Presidente do Conselho Curador;

**c** - por destituição, em virtude de condenação, com trânsito em julgado, por crimes contra a vida, contra a pessoa humana ou contra a administração pública;

**d** - pela perda total da capacidade física ou jurídica;

**e** - por morte;

**f** - por exoneração, após procedimento administrativo que comprove inobservância da lei ou regulamento, ou violação dos deveres de gestão

**§5º.** As justificativas para as ausências deverão ser comunicadas com antecedência ao Presidente do Conselho Curador.

**§6º.** O procedimento administrativo previsto na alínea “f” do §4º será instaurado quando da existência de indícios ou fatos comunicados ao Conselho Curador, após decisão de maioria dos seus membros.

**§7º.** A destituição prevista na alínea “a”, “c” do §4º efetivar-se-á por ato do Prefeito, devendo ser precedida de prévia notificação formal ao interessado, que disporá do prazo de 5(cinco) dias úteis para exercer seu direito de defesa e contraditório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº5959/2014

### CAPÍTULO VIII

#### CONSELHO FISCAL

**Art. 20.** O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna da FUNDAÇÃO, é composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicado pelo Prefeito, 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicado em Audiência Pública convocada pelo Conselho Municipal de Saúde e 1 (um) titular e 1 (um) suplente indicado pela Assembléia Geral dos Funcionários, e poderão ser exonerados a qualquer tempo, observadas as regras previstas no parágrafo 1º do artigo 12 da presente Lei Complementar Municipal nº. 168/2013.

**§1º** Somente podem ser indicados para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no país, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de administrador de empresa.

**§2º** O exercício do cargo de conselheiro não será remunerado.

**§3º** Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, assumirá para complementar o mandato o respectivo substituto, nomeado e empossado segundo o disposto acima.

**Art. 21.** Compete também ao Conselho Fiscal, além das atribuições conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar Municipal nº. 168/2013:

I - fiscalizar e gestão econômico-financeira da Fundação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho de Curadores e ao Conselho Municipal de Saúde;

II - emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho de Curadores e do Conselho Municipal de Saúde.

### CAPÍTULO IX

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 22.** A Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO, órgão de direção geral e de administração colegiada, responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da Entidade, será constituída como segue:

I - Diretor Presidente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

**Nº5959/2014**

II - Diretor Administrativo e Financeiro;

III - Diretor de Gestão Hospitalar;

IV - Diretor de Gestão da Atenção Básica à Saúde.

**§ 1º** Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, após serem apreciadas suas qualificações para o exercício do cargo de diretor, pelo Conselho Municipal de Saúde que deverá analisar dos candidatos o preenchimento os seguintes critérios:

- a. Apresentação de Projeto de Gestão para o período de administração da Fundação, para o cargo do inciso I do art. 22;
- b. Habilitação técnica exigida para o cargo de direção, comprovada por diploma de curso superior e preenchimento de outros requisitos que o Estatuto da Fundação vier a detalhar, para os cargos dos incisos II, III e IV do art. 22;
- c. Experiência em gestão de saúde, comprovada por currículo, para os cargos dos incisos III e IV do art. 22;
- d. Bons antecedentes, idoneidade, reputação compatíveis com a probidade administrativa, para todos os cargos previstos no art. 22;
- e. Apresentar declaração pública de bens por ocasião da posse e desligamento do cargo, para todos os cargos previstos no art. 22;

**§ 2º** A diretoria de Gestão Hospitalar somente será nomeada na hipótese do Município determinar que Fundação assuma a gestão dos serviços hospitalares nos contratos de gestão que firmarem.

**Parágrafo único.** Os membros dos Conselhos de Curadores e Fiscal não poderão ocupar cargos da Diretoria Executiva.

**Art. 23.** Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 04 (quatro) anos, contratados e demissíveis a qualquer tempo pelo Prefeito Municipal, dentre profissionais de notório conhecimento na área de atuação da FUNDAÇÃO, podendo ser reconduzidos, a depender do resultado positivo da avaliação obrigatória de seu desempenho, conforme previsto em contratos de gestão, neste Estatuto, e em portarias da Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 24.** Os membros da Diretoria Executiva poderão perder o mandato, dentre outros motivos e na forma prevista no Estatuto, por inobservância da lei ou regulamento, violação dos deveres de gestão, ou, não cumprimento do contrato gestão.

**Art. 25.** A designação da nova Diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do término dos respectivos mandatos ou dentro de 8 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

**Nº5959/2014**

**Art. 26.** Caberá à Diretoria, através do Diretor Presidente, e do Diretor Administrativo-Financeiro, ou de um de seus substitutos, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regimento Interno, assinarem, sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos.

**Art. 27.** As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Diretor-Presidente o voto ordinário, o de desempate e o direito de veto e serão registradas no livro de atas do órgão e assinadas pelos presentes.

**Parágrafo único.** Quando ocorrer o veto do Diretor-Presidente, este recorrerá, *ex-officio* ao Conselho de Curadores, com efeito suspensivo da decisão.

**Art. 28.** São atribuições da Diretoria Executiva:

I - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho de Curadores;

III - submeter ao Conselho de Curadores a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais ou sucursais;

IV - realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho de Curadores e o Conselho Municipal de Saúde;

V - apresentar anualmente, balancetes e prestação de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, até 30 de abril, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho de Curadores e ao Conselho Municipal de Saúde;

VI - propor ao Conselho de Curadores a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos da Fundação;

VII - proporcionar aos Conselhos de Curadores e Fiscal por intermédio do Diretor- Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

VIII - submeter ao Conselho de Curadores as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal e o plano de carreira, cargos e salários da Fundação;

IX - submeter à apreciação do Conselho de Curadores a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria;

X - Administrar os bens e serviços da Fundação;

XI - Submeter à apreciação do Conselho Curador, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, a previsão orçamentária para o ano seguinte e o plano anual de atividades;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

**Nº5959/2014**

- XII** - Elaborar o plano estratégico e o Regimento Interno da Fundação;
- XIII** - Propor planos operativos concernentes aos contratos de gestão;
- XIV** - Dirigir as ações e serviços de saúde da Fundação com objetivo de cumprir as metas do contrato de gestão;
- XV** - Elaborar as avaliações de desempenho das ações e serviços prestados pela Fundação;
- XVI** - Definir diretrizes para a alocação de recursos e tecnologias, assistenciais ou administrativas, em estruturas ou processos, para os serviços de saúde segundo a necessidade da população;
- XVII** - Desenvolver a política de gestão de pessoas da Fundação;
- XVIII** - Propor e promover melhorias e inovações no atendimento à saúde da população;
- XIX** - Propor, dirigir e coordenar a política de inovação tecnológica;
- XX** - Coordenar a integração das ações e serviços de saúde prestados pela Fundação nos diversos níveis de atenção visando à integralidade e equidade;
- XXI** - Desenvolver e manter sistema de informações e avaliação de desempenho das ações e serviços de saúde sob sua responsabilidade;

**Art. 29.** Compete ao Diretor-Presidente:

- I** - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- II** - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III** - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV** - designar, dentre os membros da Diretoria Executiva, o Diretor que o substituirá, em suas ausências por motivo de força maior e impedimentos legais;
- V** - assinar convênios, consórcios, contratos, empréstimos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho de Curadores;
- VI** - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;
- VII** - admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

**Nº5959/2014**

**VIII** - representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;

**IX** - submeter, mensalmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;

**X** - decidir, ouvido ao Conselho de Curadores, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pela Fundação, bem como sobre comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros.

**Art. 30.** Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

**I** - supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho de Curadores;

**II** - assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, ou outro Diretor Interino, cheques, títulos e demais documentos relativos à sua área de atuação;

**III** - supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;

**IV** - movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor-Presidente;

**V** - dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;

**VI** - supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;

**VII** - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação.

**VIII** - Promover a arrecadação de receitas e fundos para a Fundação;

**IX** - Zelar pelas providências necessárias à boa administração dos fundos financeiros e do patrimônio da Fundação;

**X** - Efetuar, conjuntamente com o Diretor Presidente ou outro Diretor Interino, o pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Fundação;

**XI** - Responsabilizar-se pela escrituração contábil e fiscal da Fundação, mantendo-a sempre atualizada, gerando balancetes, balanços e demais relatórios, ou prestação de contas necessárias ao cumprimento de exigências estatutárias, legais ou contratuais.

**Art. 31.** São competências do Diretor de Gestão Hospitalar:

**I** – representar as unidades hospitalares junto à Secretaria Municipal de Saúde, demais órgãos governamentais e onde se fizer necessário;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

**Nº5959/2014**

- II – propor a criação ou extinção de setores, serviços ou seções, além das Comissões Permanentes e Temporárias no âmbito hospitalar;
- III – planejar, dirigir, e coordenar as atividades realizadas no âmbito hospitalar;
- IV – dirigir as atividades técnicas no âmbito hospitalar;
- V – cuidar da manutenção dos equipamentos e dos estoques de materiais;
- VI – coordenar as ações de desenvolvimento de pessoas e de educação permanente dos profissionais e das equipes responsáveis pelas ações e serviços de sua responsabilidade;
- VII – executar outras atividades inerentes à sua área de atuação ou que venham a ser delegadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Curador.

**Art. 32.** São competências do Diretor de Gestão Ambulatorial de Atenção Básica da Saúde:

- I – representar os serviços ambulatoriais e de atenção básica junto à Secretaria Municipal da Saúde, demais órgãos governamentais e onde se fizer necessário;
- II – propor criação ou extinção de Setores, Serviços ou Seções, além das Comissões Permanentes e Temporárias dentro do âmbito ambulatorial e de atenção básica;
- III – planejar, dirigir, e coordenar as ações e serviços de saúde ambulatoriais e de atenção básica;
- IV – planejar, dirigir, e coordenar as ações e serviços de urgência e emergência nos níveis ambulatorial e pré-hospitalar;
- V – dirigir as atividades técnicas no âmbito dos serviços e ações de saúde ambulatoriais;
- VI – planejar, dirigir, e coordenar ações de promoção e prevenção em saúde de responsabilidade da Fundação;
- VII – cuidar da manutenção dos equipamentos e dos estoques de materiais;
- VIII – coordenar as ações de desenvolvimento de pessoas e de educação permanente dos profissionais e das equipes responsáveis pelas ações e serviços de sua responsabilidade;
- IX – executar outras atividades inerentes à sua área de atuação ou que venham a ser delegadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Curador.

**Art. 33.** Compete a cada um dos Diretores:

- I - participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;
- II - supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhe forem atribuídas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

**Nº5959/2014**

**III** - promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho de Curadores e do Conselho Municipal de Saúde;

**IV** - executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

**Art. 34.** Os Diretores, no âmbito de suas Diretorias, indicarão ao Diretor-Presidente seus substitutos para atuarem em suas ausências por motivo de força maior ou impedimentos legais, para que este os designe temporariamente.

**Art. 35.** É terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros da Diretoria e ineficaz em relação à Fundação o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

**Art. 36.** Nos atos que acarretem responsabilidade para a Fundação, esta deverá ser representada pelo Diretor-Presidente, ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

## CAPÍTULO X

### DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Art. 37.** O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

**Art. 38.** Até o dia 30(trinta) de outubro de cada ano, o Diretor-Presidente da Fundação apresentará ao Conselho de Curadores e ao Conselho Municipal de Saúde a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas, separadamente, as receitas e despesas.

**§1º.** A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

**§ 2º.** O Conselho de Curadores e o Conselho Municipal de Saúde terão, unicamente, o prazo de 20(vinte) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

**§ 3º.** Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a aprovação, fica o Diretor-Presidente autorizado a realizar as despesas previstas.

**Art. 39.** A prestação anual de contas será feita ao Conselho de Curadores e ao Conselho Municipal de Saúde até o último dia do mês de março de cada ano, com base no balanço geral encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

**Nº5959/2014**

**§ 1º.** A prestação anual de contas da Fundação conterá, entre outros, os seguintes elementos:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração de contas de resultado, déficit ou superávit do exercício;

III - quadro comparativo da receita orçada e realizada;

IV - quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada;

V - Parecer do Conselho Fiscal;

VI - Relatório detalhado do cumprimento das metas do Contrato de Gestão firmado com o Poder Público.

**§ 2º-** Depois de apreciada pelo Conselho de Curadores, e pelo Conselho Municipal de Saúde a prestação de contas será, no prazo máximo de 30(trinta) dias, encaminhada ao Ministério Público, contendo íntegra dos pareceres destes dois órgãos.

## CAPÍTULO XI

### DO REGIME DE EMPREGO E ADMISSÃO DE PESSOAL

**Art. 40.** O Quadro de Pessoal da Fundação será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e respectiva legislação complementar, integrando o Quadro de Pessoal Permanente da Fundação, devendo sua admissão, excetuada a Diretoria Executiva e as funções de livre contratação e demissão, ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego, conforme preceitua o artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

**§1º** A dispensa dos empregados do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação, sendo submetida sempre à apreciação do Conselho Curador, deverá ser motivada, na forma prevista no art. 482 da CLT, ou, ainda, por motivo técnico ou disciplinar, conforme preceituam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal, ressalvado, no que se refere às funções de direção, chefia e assessoramento, e aos empregados de livre contratação e demissão, na forma do artigo 37, incisos II e V, da Constituição Federal, combinados com o artigo 62, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme disposto no Regimento Interno, os quais integrarão o Quadro de Pessoal Especial da Fundação.

**§2º** Será assegurado ao empregado demissionário o direito de ampla defesa e ao contraditório, por meio de procedimento administrativo, a ser conduzido por comissão especialmente designada, conforme prazos e regras estabelecidas no Regimento Interno.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

**Nº5959/2014**

**§3º** O prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois anos), prorrogável uma vez, por igual período, por oportunidade e conveniência da Entidade.

**§4º** Durante o período de validade fixado no Edital de Convocação, aquele que tiver sido aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir o emprego, conforme regra estabelecida no artigo 37 inciso IV da Constituição Federal.

**§5º** A Fundação poderá contratar pessoal técnico imprescindível ao exercício de suas atividades, por prazo de até 12(doze) meses, mediante processo seletivo público simplificado, nos termos do Regimento Interno, podendo haver prorrogação, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses de duração, exclusivamente em casos de ações e programas de prazo determinado, definidos em contratos de gestão ou convênios, ou, em casos de vacância de postos de trabalho.

**§6º** A Fundação poderá contratar especialidades ou empresas especializadas, inclusive consultores independentes e auditores externos, para execução de trabalhos técnicos ou científicos, com prazo determinado, observados os princípios gerais da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Único.** Todos os contratos de trabalho firmados pela Fundação conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades do serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da Fundação ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

**Art. 41.** A Fundação organizará o seu Quadro de Pessoal Permanente de acordo com o plano de emprego, carreira, cargos e salários, contemplando um Plano Diretor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, podendo instituir nos casos pertinentes um sistema misto de remuneração, o qual deverá contemplar piso salarial e acréscimos por desempenho e/ou produtividade, conforme regrado no Regimento Interno.

**§1º** O Plano Diretor de Desenvolvimento de Recursos Humanos deverá ser registrado e homologado pelo Ministério do Trabalho, por meio de sua Delegacia Regional local, para a respectiva validade e eficácia.

**§2º** No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das funções de confiança, de direção, chefia e assessoramento, serão exercidas exclusivamente por empregados ocupantes de emprego efetivo.

**Art. 42.** Os quantitativos dos empregos permanentes, das funções de direção, chefia e assessoramento, e das demais funções de livre contratação e demissão, não submetidas a prévio concurso público, serão estabelecidos pela Fundação, por meio do Conselho Curador, mediante proposta da Diretoria Executiva, na forma do Regimento Interno.

**§1º** Os aumentos da despesa de pessoal deverão estar indicados previamente na estimativa orçamentária anual da Fundação, devendo, ainda, serem amparados por contratos de gestão e convênios.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº5959/2014

### CAPÍTULO XII

#### DAS CONTRATAÇÕES

**Art. 43.** A contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação de bens, precedidas de procedimento licitatório, observarão a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e, preferencialmente, contratações de serviços e compras na modalidade de pregão e registro de preços, nos moldes do art. 119 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e os regulamentos próprios.

**§1º** A contratação de serviços técnico-profissionais somente será admitida para atendimento de serviços no âmbito do Sistema Único – SUS, e dependerá de prévio estudo técnico e de impacto financeiro.

**§2º** Com o escopo de gerar economia de escala, a Fundação poderá associar-se a outras entidades vinculadas ao Poder Público, para a realização conjunta de compra de bens e serviços que lhes forem comuns.

### CAPÍTULO XIII

#### DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 44.** A Fundação se sujeitará às normas de controle interno e externo de fiscalização, previstas em lei, neste Estatuto e no Regimento Interno, além da regular supervisão pela Secretaria Municipal da Saúde, para efeito de cumprimento de seus objetivos estatutários, harmonização de sua atuação com as políticas do Sistema Único de Saúde – SUS, e obtenção de eficiência administrativa e financeira, principalmente quanto à qualidade e humanização dos serviços de saúde prestados à população.

**§1º** Caberá à Fundação a adoção de plano e sistema de contabilidade e apuração de custos que permitam a análise de sua situação econômica, financeira e operacional, e a formulação adequada de programas de atividades.

**§2º** Os serviços finalísticos da Fundação estarão sujeitos ao controle social, exercido pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** Quadrimestralmente, a Fundação encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde e à Câmara de Vereadores, relatório de gestão, com pareceres do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, de acordo com os contratos de gestão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

Nº5959/2014

### CAPÍTULO XIV

#### DO ENSINO, PESQUISA E AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS

**Art. 45.** A Fundação poderá desenvolver atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias.

§ 1º - Os Contratos de Gestão celebrados entre a Fundação e o Poder Público estabelecerão os objetos de contratação de serviços, valores financeiros correspondentes e a fixação de metas de desempenho para atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias.

§ 2º - Para os fins a que se refere este artigo, a Fundação poderá captar recursos financeiros concernentes, junto ao Poder Público e a iniciativa privada, mediante aprovação do Conselho Curador.

§ 3º - Os Contratos de gestão estabelecerão expressamente o caráter público dos resultados das atividades de pesquisa e avaliação de tecnologias desenvolvidas pela Fundação, mesmo que tenham sido financiadas pela iniciativa privada.

### CAPÍTULO XV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 46.** A primeira composição dos membros da estrutura organizacional da FUNDAÇÃO, prevista no art. 11 da Lei Complementar Municipal 168/2013 (Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva) será nomeada provisoriamente pelo

Prefeito, sendo subscrita em Ata a indicação dos membros e posteriormente levada a registro com este Estatuto no cartório competente.

§ 1º. O membro do Conselho Curador, bem como do Conselho Fiscal, Representante do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação, será nomeado por ocasião posterior ao concurso público e admissão como empregado público da entidade.

**Parágrafo Único** – Essa primeira composição provisória terá sua nomeação válida pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por mais 06 (seis) meses, e será responsável pela transição, estruturação e funcionamento e todos os demais atos da entidade nesse período, devendo convocar Assembléia Geral para eleição dos membros ordinários da Estrutura Organizacional da Fundação em 60 (sessenta) dias antes do término da sua nomeação provisória.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

**Nº5959/2014**

**Art. 47.** O Estatuto somente poderá ser alterado por proposta conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Curador, com apreciação do Conselho Municipal de Saúde, devendo toda e qualquer alteração ser registrada no cartório competente, após aprovação na forma e nos termos previstos no caput deste artigo com publicação em veículo oficial para conhecimento da população de São Sebastião.

**Art. 48.** A Fundação mediante prévia aprovação do Conselho Curador, poderá solicitar a qualquer tempo, a cedência de servidores e empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública da União, do Distrito Federal, e dos Municípios, observando-se, no pertinente, as normas dos respectivos entes públicos.

**§1º** A Fundação poderá instituir, por ato do Conselho Curador, gratificação de desempenho para os servidores referidos no *caput*, a qual não se incorporará ao seu vencimento ou salário-base, sob nenhuma hipótese.

I – A gratificação de desempenho terá seus critérios de concessão definidos por Resolução do Conselho Curador

**§2º** O servidor municipal cedido deverá ser avaliado pela Fundação, devendo essa avaliação ser encaminhada aos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, para efeito de evolução do servidor requisitado na sua carreira original.

**Parágrafo Único** - a cessão de pessoal, bem como outras formas de cooperação entre a Fundação e o Poder Público, deverá ser ajustada mediante convênio ou instrumento congêneres, sem ônus ou ressarcimento para o Município de São Sebastião.

**Art. 49.** A Fundação extinguir-se-á nos casos previstos na lei que a instituir.

I – Extinguindo-se a Fundação, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio público do Município de São Sebastião, por força do art. 37 da Lei Complementar Municipal nº 168/2013.

**Art. 50.** O Diretor-Presidente tomará todas as providências no sentido de promover o registro da Fundação em órgãos representativos profissionais e em outras entidades que guardem afinidades com as mencionadas no Art. 1º deste Estatuto.

**Art. 51.** O primeiro Conselho de Curadores aprovará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua instalação, o Regimento Interno da Fundação.

**Parágrafo Único.** Até a edição do regimento Interno, o Conselho de Curadores valer-se-á de normas provisórias, não se exigindo sua posterior ratificação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO

**Nº5959/2014**

**Art. 52.** Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

**Parágrafo Único.** A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público, do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

**Art. 53.** O Estatuto da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, entrará em vigor após registro junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca de São Sebastião/SP.

São Sebastião, de janeiro 2014.

**URANDY ROCHA LEITE**  
Presidente

**GIVANILDO FERREIRA TAVARES**  
Secretário  
OAB/SP 327.393